



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

Instrução Normativa 44/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 25 de janeiro de 2021

Estabelece orientações para condução das atividades de pesquisa em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 1, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e Lei nº 8.112/90, **RESOLVE**:

Art. 1º Garantir adequações e estratégias de uso dos laboratórios/unidades de campo e outros espaços externos ao *campus* para execução dos projetos de pesquisa, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 2º Assegurar a viabilização da conclusão das atividades dos bolsistas que tiveram que interromper suas atividades experimentais e/ou campo, com extensão dos prazos previstos, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 3º Garantir a viabilidade da retomada dos projetos de pesquisa que sofreram interrupção nas atividades experimentais e/ou campo, com a dilatação dos prazos inicialmente previstos, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde;

Art. 4º Assegurar a continuidade dos projetos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Baiano, respeitando as regras de biossegurança estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Sobre as Atividades de Pesquisa

Art. 5º As atividades de pesquisa devem ocorrer prioritariamente de forma remota, realizando adequações nos planos de trabalho dos projetos que necessitem de atividade presencial.

Art. 6º As reuniões presenciais entre estudantes, coordenadores/orientadores e quaisquer membros de execução dos projetos, devem ser suspensas e substituídas por reuniões virtuais.

Art. 7º Os(As) coordenadores(a)/orientadores(as) devem adequar os planos de trabalho dos projetos no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Baiano, quando necessário e possível, cumprindo as regras do edital.

Art. 8º Nos casos em que a adequação de atividades programadas no plano do trabalho do projeto de pesquisa não seja viável, o(a) coordenador(a) do projeto deve informar à Coordenação de Pesquisa - COPES que encaminhará à PROPES para análise e orientações.

Art. 9º Deve-se constar nos relatórios finais dos bolsistas/voluntários dos projetos a justificativa referente às adequações realizadas no plano de trabalho dos projetos durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 10º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) com previsão de atividades presenciais no laboratório e/ou campo devem buscar meios disponíveis para a manutenção dos experimentos, evitando-se ao máximo, as atividades de coleta de dados e/ou que envolvam o uso da infraestrutura do *campus*.

Art. 11º O uso da infraestrutura do laboratório e de demais ambientes necessários à execução da pesquisa deve ser prioritário para a finalização de projetos financiados e com prazos de cumprimento de atividades comprometidos em função do isolamento social.

Art. 12º Caso seja inevitável a realização de atividades presenciais, o (a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto deverá solicitar à chefia imediata, que após a ciência, encaminhará a solicitação para o comitê local de combate ao COVID-19 para análise e emissão do parecer. O parecer será também encaminhado para conhecimento da COPES e Direção Geral do *campus*.

Parágrafo único. Recomenda-se a observância das legislações estadual e municipais relacionadas às medidas de combate à pandemia do Coronavírus SARS – CoV – 2 (Covid-19).

§ 1º A solicitação deverá conter as seguintes informações: setor e/ou espaço externo e/ou laboratório do *campus* a ser utilizado, período da utilização, turno (horário) de realização, identificação de quem utilizará, se pertence ao grupo de risco, incluindo a informação do período do curso em que o discente se encontra matriculado, a justificativa quanto à urgência para a realização da atividade e se exige manutenção de organismos vivos.

§2º Para as atividades autorizadas, o(a) coordenador(a)/orientador(a) do projeto deverá priorizar as atividades de modo que não ocorra aglomeração, respeitando o distanciamento mínimo entre os envolvidos, em um ambiente de ventilação aberta e com uso obrigatório dos EPIs necessários, adotando as medidas cabíveis de prevenção da COVID- 19, conforme as recomendações da OMS e do comitê local de combate ao COVID-19.

§3º O(A) coordenador(a)/orientador(a) ou o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e monitoramento do(a) discente durante a realização das atividades propostas no projeto de pesquisa, deverá assinar o termo de responsabilidade (ANEXO I) juntamente com toda a equipe executora do projeto.

§4º As atividades não autorizadas e não passíveis de alteração, o(a) coordenador(a)/orientador(a) deverá comunicar à COPES e PROPES. As atividades serão retomadas após a finalização das medidas de isolamento social.

Art. 13º Estudantes menores de 18 anos somente poderão realizar as atividades presenciais de pesquisa quando acompanhados do(a) coordenador(a) e/ou orientador(a) do projeto de pesquisa ou outro(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) coordenador(a), desde que haja concordância da Direção Geral e do(a) servidor(a) indicado(a), com autorização dos responsáveis legais do(a) estudante menor, mediante assinatura de termo de responsabilidade (ANEXO I).

Art. 14º Estudantes e/ou coordenadores(as)/orientadores(as) que estejam dentro do grupo de risco susceptíveis à COVID-19 não poderão realizar as atividades presenciais.

Art. 15º Os(As) coordenadores(as)/orientadores(as) do projeto de pesquisa devem atender aos prazos de entrega relatórios finais e parciais de bolsistas cujos projetos são fomentados por agências externas, devendo, obrigatoriamente, atender aos prazos estipulados por elas. Caso haja alteração, o orientador deve comunicar à COPES que encaminhará à PROPES.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela COPES, PROPES, Direção Geral do *campus* e o

comitê local de combate ao COVID-19.

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO, eu, _____, CPF _____, SIAPE nº _____ na condição de coordenador(a) do projeto de pesquisa (e/ou o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento das atividades) intitulado _____ e os discentes participantes do projeto, relacionados abaixo, comprometemo-nos a respeitar as orientações para a execução das atividades presenciais de pesquisa, de forma excepcional, conforme, as recomendações do comitê local de combate a COVID-19.

Local e Data

Nome e Assinatura do Orientador/Servidor (a) Responsável

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do discente, curso e Assinatura

Nome do Responsável legal e Assinatura (para os estudantes menores de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 25/01/2021 14:13:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157089

Código de Autenticação: 631b9abc7e

